

INDICAÇÃO Nº

Indica, Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Salvador, Bruno Reis, que através da Secretaria competente, determine a repavimentação asfáltica da Rua Paulo Costa, CEP. 41330-020, localizada no bairro de Cajazeiras VIII, Salvador Bahia.

O deputado infrafirmado, com fundamento no art.139, do Regimento Interno desta Casa, vem encaminhar, através da Mesa Diretora desta Assembléia Legislativa, Indicação Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Salvador, Bruno Reis, que através da Secretaria competente, determine a repavimentação asfáltica da Rua Paulo Costa, CEP. 41330-020, localizada no bairro de Cajazeiras VIII, Salvador Bahia.

JUSTIFICATIVA

A realidade que permeia os bairros de Salvador é ainda precária consideradas as condições de vida e moradia de sua população.

Especificamente Cajazeiras VIII, bairro concentrador e denso do ponto de vista populacional, verifica-se dentre outras necessidades, a falta de requalificação e manutenção das ruas levando, entre outros problemas, à dificuldade no acesso pelos moradores e visitantes, acúmulo de lama em épocas de chuva causando transtorno a comunidade.

Visando promover maior dignidade e qualidade de vida aos moradores local, pela oferta e qualificação de serviços públicos, indico a repavimentação asfáltica da Rua Paulo Costa, cep. 41330-020, localizada no bairro de Cajazeiras VIII, Salvador Bahia.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2025

Tiago Correia
Deputado Estadual, pelo PSDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albaregis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310036003100330039003A005000

Assinado eletronicamente por **TIAGO BRANDAO CORREIA** em **14/11/2025 23:07**

Checksum: **9F8D8DD205D32ACBA8350E9438D5A1859081734D4DBF82A28D1D30B624536BF8**



Autenticar documento em <https://albaregis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310036003100330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.